



# PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

## REGULAMENTO

**Medida de apoio de carácter excecional e temporário, destinada aos empregadores e trabalhadores afetados pelo surto do SARS-Cov-2**

**Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril**



## Índice

<b>I.</b>	<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.	Objeto.....	3
2.	Objetivos .....	3
3.	Ações elegíveis .....	3
4.	Certificação.....	4
<b>II.</b>	<b>REQUISITOS DE ACESSO</b> .....	<b>4</b>
5.	Destinatários .....	4
6.	Situação de crise empresarial .....	4
7.	Requisitos obrigatórios das Entidades empregadoras.....	5
8.	Entidades formadoras .....	5
<b>III.</b>	<b>PEDIDO DE APOIO PARA FORMAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
9.	Formulário e documentação .....	6
10.	Período de apresentação do pedido .....	7
<b>IV.</b>	<b>ANÁLISE E DECISÃO</b> .....	<b>7</b>
11.	Análise e decisão .....	7
12.	Extinção do procedimento .....	7
<b>V.</b>	<b>FINANCIAMENTO</b> .....	<b>8</b>
13.	Apoio financeiro .....	8
14.	Duração do período do apoio .....	8
<b>VI.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>8</b>
15.	Entrada em vigor .....	8

# I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

## 1. Objeto

---

O presente Regulamento define o regime de acesso ao apoio concedido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) no âmbito do **Plano extraordinário de formação**, destinado ao desenvolvimento de formação profissional para trabalhadores pelos Centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P. a decorrer **a tempo parcial**, conforme previsto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

## 2. Objetivos

---

Apoiar os empregadores de natureza privada, **incluindo as entidades empregadoras do setor social, em situação de crise empresarial, e trabalhadores ao seu serviço**, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e **os trabalhadores ao seu serviço**, de forma a:

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o desenvolvimento da qualificação profissional dos trabalhadores que aumente a sua empregabilidade.

## 3. Ações elegíveis

---

1. As ações de formação a desenvolver revestem as seguintes características:
  - a) São dirigidas a trabalhadores de **entidades empregadoras que se encontrem em situação de crise empresarial, em conformidade com o disposto no ponto 6. do presente Regulamento**;
  - b) São realizadas, **a tempo parcial**, preferencialmente, **em horário laboral**, não devendo a sua duração ultrapassar 50% do período normal de trabalho durante o período em que decorre;
  - c) Podem ser realizadas **à distância ou presencialmente**, **quando as condições o permitam, conforme as disposições vigentes relativas à prevenção da situação de emergência desencadeada pelo surto do SARS-Cov-2**, e sempre que possível nas instalações da entidade empregadora;
  - d) Devem **corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações** (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro) onde se encontra prevista a formação específica, e à medida das necessidades das entidades empregadoras.

2. Com a respetiva decisão de aprovação do apoio é **desde logo aprovado o número de formandos previsto para cada ação do Plano extraordinário de formação**, caso este seja inferior ou superior ao definido na legislação enquadradora da respetiva modalidade de formação.

## 4. Certificação

---

A conclusão com aproveitamento das ações de formação previstas no ponto 3. do presente Regulamento dará lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional**, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou em UFCD não integradas no CNQ.

Haverá ainda lugar ao **respetivo registo no Passaporte Qualifica**.

## II. REQUISITOS DE ACESSO

### 5. Destinatários

---

**Entidades empregadoras de direito privado**, incluindo as entidades empregadoras do setor social, **que não sejam beneficiárias da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial**, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, que se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial, e **trabalhadores ao seu serviço**.

### 6. Situação de crise empresarial

---

Consideram-se em **situação de crise empresarial**, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, que se encontrem comprovadamente numa das seguintes situações:

- O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou

- empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos; ou;
- mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste, nos casos aplicáveis (conforme Anexos **1 e 2**):
  - a) paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
  - b) quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos 30 dias anteriores ao pedido de apoio, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a este período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

## 7. Requisitos obrigatórios das Entidades empregadoras

---

A entidade empregadora candidata deve:

- a) Encontrar-se comprovadamente em situação de crise empresarial, em conformidade com o disposto no ponto 6. do presente Regulamento;
- b) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- c) Não ser beneficiária da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
- d) Possuir comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, considerando-se que, até ao dia 30 de abril de 2020 não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.

## 8. Entidades formadoras

---

Assumem-se como entidades formadoras a rede de Centros do IEFP, I.P., designadamente, os **Centros de emprego e formação profissional de gestão direta e os Centros de gestão participada**.

### III. PEDIDO DE APOIO PARA FORMAÇÃO

#### 9. Formulário e documentação

---

1. A **formalização do pedido de apoio para formação** deve ser efetuada no [iefponline](http://iefponline), mediante o preenchimento do formulário aí disponibilizado (Anexo 3), em suporte informático, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes **documentos**:
  - a) Proposta de plano extraordinário de formação a desenvolver, correspondente, no máximo, a 50% do período normal de trabalho, isto é, de 88 horas de formação, tomando por referência 4 horas/dia e 22 dias úteis, que complementa a informação já constante do pedido de apoio (Anexo 3);
  - b) Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio (Anexo 3), a abranger no âmbito do presente apoio;
  - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
  - d) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020), devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEF, I.P. para consulta junto das entidades competentes;
  - e) Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa (**Anexos 1 e 2**), nos casos aplicáveis;
  - f) Cópia das declarações de remunerações apresentadas à Segurança Social **no mês anterior ao do pedido**, relativas aos trabalhadores a abranger no âmbito do plano extraordinário de formação;
  - g) Cópia da comunicação efetuada, por escrito, aos trabalhadores dando conta da decisão de iniciar o plano extraordinário de formação e indicação da respetiva duração.
2. O **plano extraordinário de formação** antes da respetiva aprovação **pode ser previamente definido em articulação com um Centro do IEF, I.P.**, conforme ponto 8. do presente Regulamento, e deve incluir, designadamente, a listagem das UFCD do CNQ ou outras UFCD não integradas no CNQ que sejam definidas à medida das necessidades específicas da entidade, a identificação do local de desenvolvimento da formação e a forma de organização (presencial ou a distância), bem como o horário.
3. O plano extraordinário de formação tem um **período de implementação de 1 (um) mês** e a respetiva **carga horária não pode ser superior a 50% do período normal de trabalho**, tendo como **limite máximo 88 horas de formação** (i.e. para um período normal de trabalho de 40 horas semanais, a carga horária do plano extraordinário de formação será de 4 horas/dia x 22 dias úteis).
4. A **listagem dos trabalhadores** a integrar nas ações de formação deve estar organizada, sempre que possível, por grupos de formação, contendo ainda informação, por trabalhador, nomeadamente, nome completo, NISS, NIF, nível de escolaridade, retribuição normal ilíquida e IBAN, entre outros, conforme formulário disponibilizado (Anexo 3).

5. As entidades empregadoras que tenham estabelecimentos localizados em diferentes regiões devem submeter um pedido de apoio por cada Delegação Regional do IEFP, I.P., em função da região onde pretendam que a formação se venha a realizar.

## 10. Período de apresentação do pedido

---

O período de apresentação do pedido de apoio para formação é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP e divulgado no seu [Portal](#).

## IV. ANÁLISE E DECISÃO

### 11. Análise e decisão

---

Compete aos Serviços de Coordenação Regionais verificar se o pedido de apoio cumpre os requisitos formais de acesso, remetendo, após a respetiva validação e decisão, ao Centro identificado pela entidade empregadora em sede de pedido de apoio ou, não o tendo sido, ao Centro que considerar estar em melhores condições de desenvolver o plano extraordinário de formação, para que este o possa organizar e desenvolver nos termos dos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação.

A decisão compete ao/à Delegado/a Regional do IEFP, I.P., com base na proposta elaborada pelos respetivos serviços de coordenação regional, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão para a entidade empregadora candidata, efetuada via email para o endereço eletrónico que foi comunicado pela entidade empregadora, e cuja utilização por parte dos serviços do IEFP, I.P., foi autorizada.

A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma.

Nos casos em que não foi dado o consentimento para a utilização do endereço eletrónico, a comunicação será feita por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

A decisão relativa às candidaturas é proferida pelo Delegado/a Regional do IEFP, I.P. no **prazo máximo de 5 dias úteis** a contar da data de apresentação da candidatura.

### 12. Extinção do procedimento

---

1. O procedimento extingue-se pela tomada de decisão final ou por qualquer dos outros factos previstos no artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. São objeto de despacho de **indeferimento liminar**, designadamente os pedidos de apoio extraordinário, relativamente aos quais se verifique:
  - a comunicação de desistência da realização da formação, antes do início da mesma;
  - apresentação de pedido de apoio fora do período de vigência da medida;



- a falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização do pedido de apoio, **após devida notificação no prazo de 10 dias úteis, para a apresentação de documentos**, nos termos do artigo 119.º do CPA.
3. São objeto de despacho de indeferimento, após audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA, os pedidos que não reúnam as condições exigidas na legislação aplicável e no presente Regulamento, designadamente por falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades empregadoras, conforme o disposto no ponto 7. do presente Regulamento.
  4. As decisões suprarreferidas devem ser devidamente notificadas nos termos do artigo 114.º do CPA.

## V. FINANCIAMENTO

### 13. Apoio financeiro

---

O IEFP, I.P. concede um apoio financeiro por trabalhador que frequente a formação, **até ao limite de 50% da sua retribuição normal mensal ilíquida, não podendo este montante ultrapassar o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)**, ou seja, 635 € (seiscentos e trinta e cinco euros).

O apoio concedido é **proporcional às horas de formação frequentadas e é pago diretamente aos trabalhadores** pelo Centro da rede do IEFP, I.P. que ministrou a formação, no final de cada ação de formação, e desde que concluída com aproveitamento.

Nos casos em que o formando desista da formação por motivos atendíveis, designadamente, acidente de trabalho, assistência à família, doença, etc., o apoio é pago na proporção das horas frequentadas até à data de saída.

### 14. Duração do período do apoio

---

O apoio financeiro tem a duração de **um mês** e é **calculado com base nas horas de formação frequentadas** por trabalhador.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 15. Entrada em vigor

---

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P.



## **ANEXOS AO REGULAMENTO**

**Anexo 1** – Proposta de Declaração crise empresarial por parte do empregador

**Anexo 2** – Proposta de Certidão Contabilista Certificado

**Anexo 3** – Formulário de pedido do apoio